

1. Nome do lote: [Redacted]
 2. Área do lote: [Redacted]
 3. Área construída: [Redacted]
 4. Área coberta: [Redacted]
 5. Área de estacionamento: [Redacted]
 6. Área de circulação: [Redacted]
 7. Área de lazer: [Redacted]
 8. Área de segurança: [Redacted]
 9. Área de manutenção: [Redacted]
 10. Área de armazenamento: [Redacted]

11. Área de depósito: [Redacted]
 12. Área de produção: [Redacted]
 13. Área de distribuição: [Redacted]
 14. Área de embalagem: [Redacted]
 15. Área de controle de qualidade: [Redacted]
 16. Área de treinamento: [Redacted]
 17. Área de pesquisa e desenvolvimento: [Redacted]

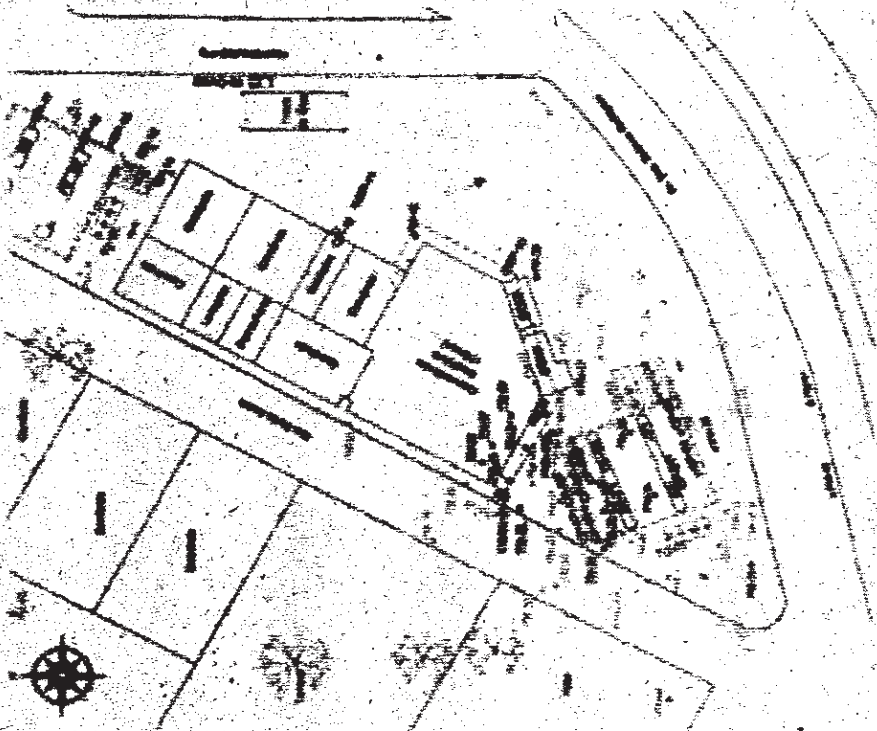
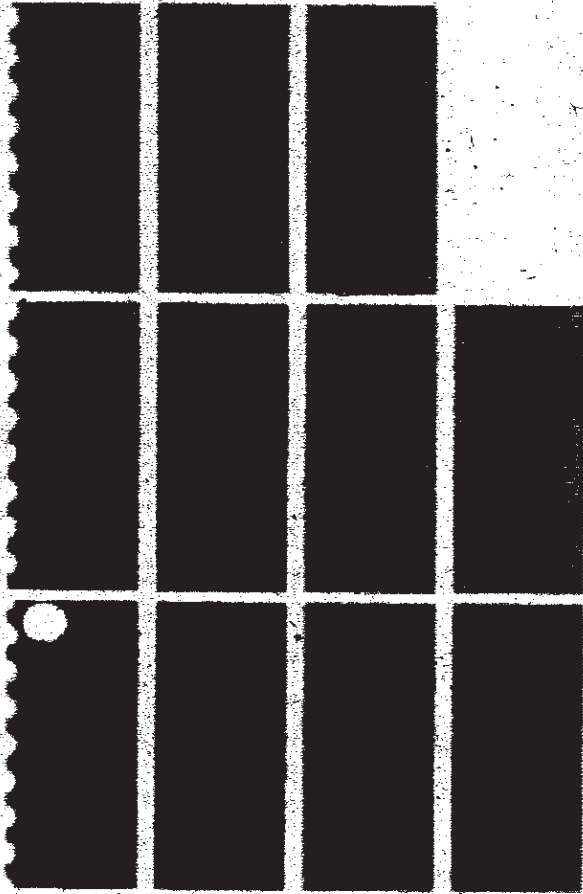
18. Área de administração: [Redacted]
 19. Área de suporte: [Redacted]
 20. Área de manutenção predial: [Redacted]
 21. Área de segurança patrimonial: [Redacted]
 22. Área de limpeza: [Redacted]
 23. Área de conservação: [Redacted]

LEGENDA

- 1. Área de estacionamento
- 2. Área de circulação
- 3. Área de lazer
- 4. Área de segurança
- 5. Área de manutenção
- 6. Área de armazenamento
- 7. Área de depósito
- 8. Área de produção
- 9. Área de distribuição
- 10. Área de embalagem
- 11. Área de controle de qualidade
- 12. Área de treinamento
- 13. Área de pesquisa e desenvolvimento
- 14. Área de administração
- 15. Área de suporte
- 16. Área de manutenção predial
- 17. Área de segurança patrimonial
- 18. Área de limpeza
- 19. Área de conservação

ESCALA GRÁFICA
 1:1000
 0m 10m 20m 30m 40m 50m 60m 70m 80m 90m 100m

MAPA DOS RESULTADOS ANALÍTICOS DE ETX E PAN NA ÁGUA SUBTERRÂNEA (A)



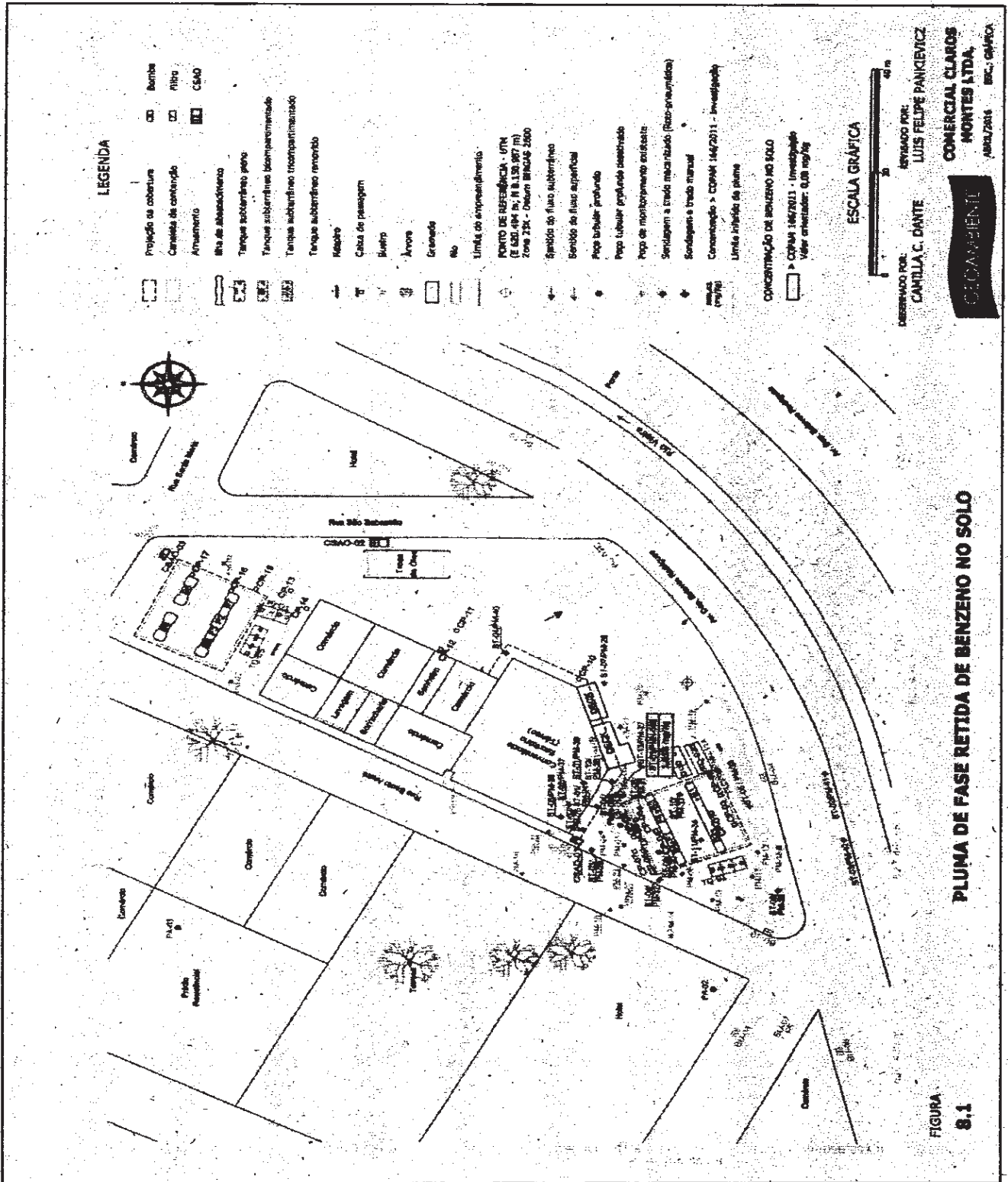
LEGENDA

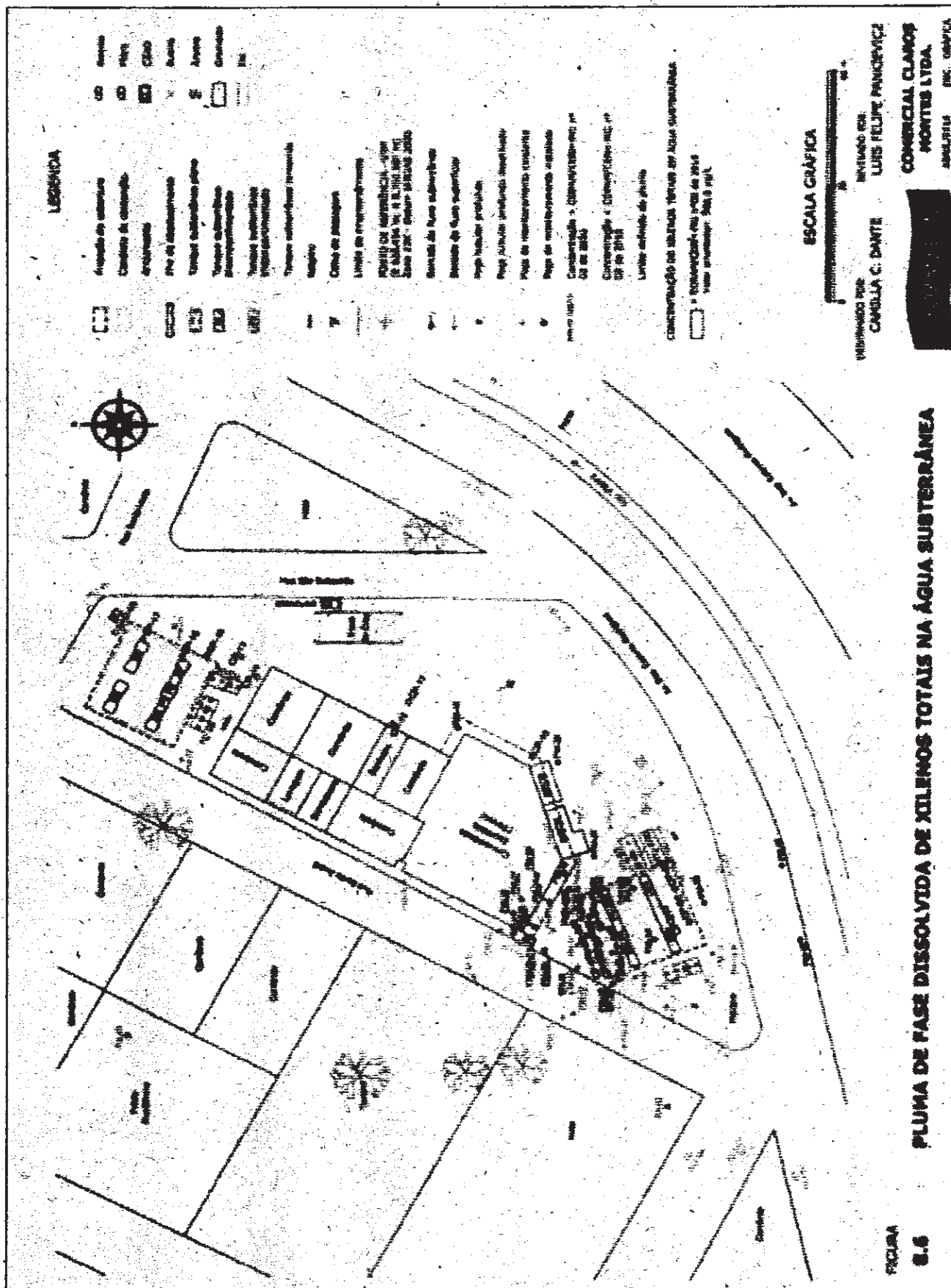
1.1.1	Propriedade de matrícula	1.1.1	Área de preservação ambiental
1.1.2	Área de preservação ambiental	1.1.2	Área de preservação ambiental
1.1.3	Área de preservação ambiental	1.1.3	Área de preservação ambiental
1.1.4	Área de preservação ambiental	1.1.4	Área de preservação ambiental
1.1.5	Área de preservação ambiental	1.1.5	Área de preservação ambiental
1.1.6	Área de preservação ambiental	1.1.6	Área de preservação ambiental
1.1.7	Área de preservação ambiental	1.1.7	Área de preservação ambiental
1.1.8	Área de preservação ambiental	1.1.8	Área de preservação ambiental
1.1.9	Área de preservação ambiental	1.1.9	Área de preservação ambiental
1.1.10	Área de preservação ambiental	1.1.10	Área de preservação ambiental
1.1.11	Área de preservação ambiental	1.1.11	Área de preservação ambiental
1.1.12	Área de preservação ambiental	1.1.12	Área de preservação ambiental
1.1.13	Área de preservação ambiental	1.1.13	Área de preservação ambiental
1.1.14	Área de preservação ambiental	1.1.14	Área de preservação ambiental
1.1.15	Área de preservação ambiental	1.1.15	Área de preservação ambiental
1.1.16	Área de preservação ambiental	1.1.16	Área de preservação ambiental
1.1.17	Área de preservação ambiental	1.1.17	Área de preservação ambiental
1.1.18	Área de preservação ambiental	1.1.18	Área de preservação ambiental
1.1.19	Área de preservação ambiental	1.1.19	Área de preservação ambiental
1.1.20	Área de preservação ambiental	1.1.20	Área de preservação ambiental
1.1.21	Área de preservação ambiental	1.1.21	Área de preservação ambiental
1.1.22	Área de preservação ambiental	1.1.22	Área de preservação ambiental
1.1.23	Área de preservação ambiental	1.1.23	Área de preservação ambiental
1.1.24	Área de preservação ambiental	1.1.24	Área de preservação ambiental
1.1.25	Área de preservação ambiental	1.1.25	Área de preservação ambiental
1.1.26	Área de preservação ambiental	1.1.26	Área de preservação ambiental
1.1.27	Área de preservação ambiental	1.1.27	Área de preservação ambiental
1.1.28	Área de preservação ambiental	1.1.28	Área de preservação ambiental
1.1.29	Área de preservação ambiental	1.1.29	Área de preservação ambiental
1.1.30	Área de preservação ambiental	1.1.30	Área de preservação ambiental
1.1.31	Área de preservação ambiental	1.1.31	Área de preservação ambiental
1.1.32	Área de preservação ambiental	1.1.32	Área de preservação ambiental
1.1.33	Área de preservação ambiental	1.1.33	Área de preservação ambiental
1.1.34	Área de preservação ambiental	1.1.34	Área de preservação ambiental
1.1.35	Área de preservação ambiental	1.1.35	Área de preservação ambiental
1.1.36	Área de preservação ambiental	1.1.36	Área de preservação ambiental
1.1.37	Área de preservação ambiental	1.1.37	Área de preservação ambiental
1.1.38	Área de preservação ambiental	1.1.38	Área de preservação ambiental
1.1.39	Área de preservação ambiental	1.1.39	Área de preservação ambiental
1.1.40	Área de preservação ambiental	1.1.40	Área de preservação ambiental
1.1.41	Área de preservação ambiental	1.1.41	Área de preservação ambiental
1.1.42	Área de preservação ambiental	1.1.42	Área de preservação ambiental
1.1.43	Área de preservação ambiental	1.1.43	Área de preservação ambiental
1.1.44	Área de preservação ambiental	1.1.44	Área de preservação ambiental
1.1.45	Área de preservação ambiental	1.1.45	Área de preservação ambiental
1.1.46	Área de preservação ambiental	1.1.46	Área de preservação ambiental
1.1.47	Área de preservação ambiental	1.1.47	Área de preservação ambiental
1.1.48	Área de preservação ambiental	1.1.48	Área de preservação ambiental
1.1.49	Área de preservação ambiental	1.1.49	Área de preservação ambiental
1.1.50	Área de preservação ambiental	1.1.50	Área de preservação ambiental

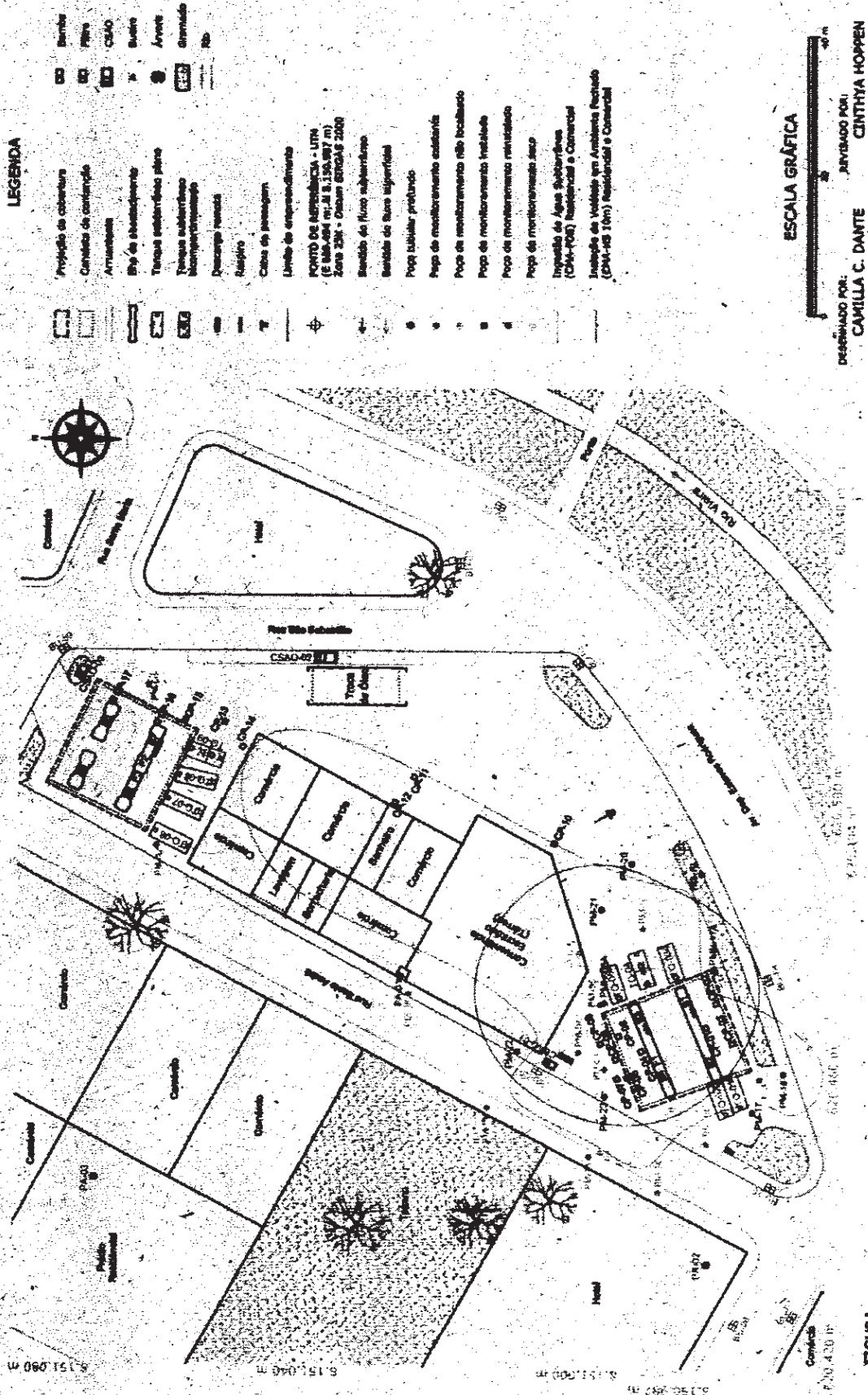
MAPA DOS RESULTADOS ANALÍTICOS DE BTEX E PAH NA ÁGUA SUBTERRÂNEA (C)

ESCALA GRÁFICA
 1:10000
 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100 metros

7.2.2









Ainda de acordo com os resultados obtidos neste Relatório, foi concluído que:

“Nas amostras de solo, foram detectadas concentrações dos compostos Benzeno e Xilenos Totais acima do limite de intervenção, estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 166 de 2011, na amostra ST-01 4,4m (PMN-05B) e Concentrações acima do limite de prevenção dos compostos Tolueno, Xilenos Totais e Naftaleno na amostra ST-01 2m (PMN-05B) e dos compostos Tolueno, Etilbenzeno e Naftaleno na amostra ST-01 4,4m (PMN-05B). As plumas de fase retida de Benzeno e Xilenos Totais estão totalmente delimitadas.

Nas amostras de água subterrânea, foram detectadas concentrações acima do limite da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 02 de 2010 dos compostos Benzeno (PM-01, PM-04, PM-05, PM-09, PM-10, PM-11, PM-18, PM-21, PM-23, PM-24, PM-25, PM-26, PM-30, PM-31, PM-32, PM-33, PM-34, PM-35, PMN-05A e PMN-05B), Tolueno (PM-05 e PM-31), Etilbenzeno (PM-05, PM-23, PM-31, PM-32 e PM-33), Xilenos Totais (PM-05, PM-23, PM-25, PM-31, PM-32 e PM-33) e Naftaleno (PM-05, PM-23 e PM-33). Em comparação com as campanhas anteriores, verifica-se a permanência da contaminação por BTEX e Naftaleno na área.

As concentrações dos compostos químicos de interesse identificadas na área em estudo estão acima dos limites CMA-POE para as seguintes vias de exposição:

Inalação de vapores em ambientes fechados por receptores residenciais a partir do solo subsuperficial, devido às concentrações de Benzeno (ST-01 4,4m), Etilbenzeno (ST-01 4,4m) e Xilenos Totais (ST-01 2m e ST-01 4,4m);

Inalação de vapores em ambientes fechados por receptores comerciais a partir do solo subsuperficial, devido às concentrações de Benzeno (ST-01 4,4m), Etilbenzeno (ST-01 4,4m) e Xilenos Totais (ST-01 4,4m);

Inalação de vapores em ambientes abertos por receptores residenciais e comerciais a partir do solo subsuperficial, devido à concentração de Etilbenzeno na amostra ST-01 4,4m (PMN-05B);

Ingestão de água subterrânea por receptores comerciais e residenciais, devido às concentrações de Benzeno (PM-01, PM-04, PM-05, PM-09, PM-10, PM-11, PM-18, PM-21, PM-23, PM-24, PM-25, PM-26, PM-30, PM-31, PM-32, PM-33, PM-34, PM-35, PMN-05A e PMN-05B), Tolueno (PM-05, PM-31 e PM-33), Etilbenzeno (PM-05, PM-10, PM-23, PM-31, PM-32 e PM-33), Xilenos Totais (PM-05, PM-23, PM-25, PM-31, PM-32 e PM-33);



*Inalação de vapores em ambientes fechados a partir da água subterrânea por receptores residenciais, devido às concentrações de Benzeno (PM-04, PM-05, PM-25, PM-31, PM-32 e PM-33), Etilbenzeno (PM-05, PM-31 e PM-33) e Naftaleno (PM-05);
Inalação de vapores em ambientes fechados a partir da água subterrânea por receptores comerciais, devido às concentrações de Benzeno (PM-04, PM-05, PM-31 e PM-33).*

Os resultados analíticos obtidos demonstram a existência de compostos químicos de interesse em concentrações que ofereçam risco real à saúde humana para as seguintes vias de exposição: inalação de vapor de etilbenzeno, a partir do solo subsuperficial, em área aberta próxima ao PMN-05B e no interior da loja de conveniências por receptores comerciais; inalação de vapor de benzeno, a partir da água subterrânea, no interior da loja de conveniências por receptores comerciais e inalação de vapores de benzeno, etilbenzeno e naftaleno, a partir da água subterrânea, no interior do Hotel Intercity pelos funcionários do hotel (considerados como receptores residenciais). Desta forma é necessário serem executadas medidas de intervenção na área.

Foi verificado que o poço tubular PA-02, existente no Hotel Intercity, está localizado fora das plumas de contaminação identificadas, não sendo detectada a presença de compostos químicos de interesse na amostra, proveniente deste poço, analisada na atual campanha.

Foi verificada a necessidade de remediação ambiental da área, sendo recomendada a técnica de aplicação de surfactante, oxidante e liberador gradativo de oxigênio.

Dentre as recomendações deste mesmo estudo segue:

"Remover a água presente nas câmaras de contenção, conforme identificado na Tabela 6.10.1.

Como medida institucional, é recomendada a restrição da captação da água subterrânea para consumo humano na área apresentada na Figura 9.5.

A implantação da remediação ambiental da área, com objetivo de reduzir as concentrações dos compostos químicos de interesse a níveis aceitáveis, conforme estabelecido nas metas de remediação.



Após a remediação, a realização de 4 campanhas de monitoramento analítico para encerramento.”

No dia 07 de abril de 2016 foi protocolado nesta SUPRAM NM pelo empreendedor o Teste de Estanqueidade realizado em 30 de novembro de 2015, após a substituição dos tanques. Também foi realizada a instalação do equipamento de monitoramento eletrônico interstício contínuo em todos os compartimentos. Os resultados deram estanque para todos os tanques.

No dia 02 de junho de 2016 foi protocolado pelo empreendedor nesta SUPRAM NM ofício em atendimento a informação complementar nº 04 do OF. SUPRAM NM/DT nº 751/2015: “Realizar adequação das caixas separadoras de água e óleo (SAO) e apresentar comprovação”.

Segundo o empreendedor: “Foi apresentado o Relatório Interpretativo de Análise de Efluentes Líquidos. Os resultados comprovam que os sistemas implantados são suficientes para o pré-tratamento dos efluentes líquidos gerados pelas atividades da empresa.” Ainda segundo ele: “A empresa realizou as adequações necessárias nos sistemas separadores de água e para comprovar tais adequações, solicitou a coleta de amostras para análises.”

3. – CONCLUSÕES

Diante do exposto somos pelo INDEFERIMENTO dos pedidos feitos pelo recurso apresentado pelo empreendedor mantendo assim as infrações cometidas, assim como os agravantes pelo posto revendedor de combustível para o empreendimento BR Mania – Posto Via Dupla.

Cabe ressaltar as recomendações feitas pelo Relatório de Investigação Ambiental Detalhada e Plano de Intervenção, concluído em outubro de 2015 pela Geoambiente Geologia e Engenharia Ambiental:

“Os resultados analíticos obtidos demonstram a existência de compostos químicos de interesse em concentrações que oferecem risco real à saúde humana para as seguintes vias de exposição: inalação de vapor de etilbenzeno, a partir do solo subsuperficial, em área aberta próxima ao PMN-05B e no interior da loja de conveniências por receptores comerciais; inalação de vapor de benzeno, a partir da água subterrânea, no interior da loja de conveniências por receptores comerciais e inalação de vapores de benzeno, etilbenzeno e naftaleno, a partir da água subterrânea, no interior do Hotel Intercity pelos funcionários do hotel (considerados como



receptores residenciais). Desta forma é necessário serem executadas medidas de intervenção na área.”

O empreendedor deverá responder o mais rápido possível o ofício da GERAC para começar a remediação da contaminação ou “a seu critério, poderá iniciar as atividades de remediação independentemente da deliberação sobre o projeto pelo órgão ambiental, sem prejuízo a qualquer complementação e/ou alteração que venham a ser eventualmente solicitadas pelo órgão ambiental.”, conforme prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.